

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135/93

(Publicada no Diário Oficial de 30/11/1993)

Esta Instrução Normativa deixou de ser aplicada a partir de 10/07/99 por força da revogação do Decreto nº 28596/81.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e,

considerando que as informações quanto ao pagamento através de DAE Automatizado, são repassadas pelos Bancos à Secretaria da Fazenda mediante a utilização de meios magnéticos;

considerando o que dispõem o inciso XII do § 1º do art. 43 e inciso III do art. 44, ambos do RPAF, aprovado pelo Decreto 28596/81, quanto à homologação do pagamento, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - Quando o contribuinte necessitar de segunda via de comprovante de pagamento realizado através de DAE Automatizado serão adotados os seguintes procedimentos:

1.1 – O contribuinte fará requerimento junto à Inspetoria do seu domicílio fiscal, anexando ao mesmo cópia do DAE Automatizado e apresentando o respectivo original, que comprove o pagamento por documento requerido, da taxa prevista no item 6.02.00.00 (Fornecimento de Certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha) da Portaria do Secretário da Fazenda, de publicação mensal, que determina o valor das taxas.

1.2 – Identificado o pagamento no Sistema de Arrecadação, será fornecido ao requerente “extrato de pagamento” extraído do “SIDAT”, sendo aposto no mesmo o carimbo da repartição, além da data, nome, cadastro e assinatura do Inspetor Fazendário.

2 - Quando o contribuinte necessitar de segunda via de comprovante de pagamento efetuado antes de abril/93, portanto antes da implantação do Sistema de DAE Automatizado, deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 1.1 desta Instrução, após o que o processo será encaminhado pela INFRAZ à GESIM (Gerência de Sistemas Micrográficos) do SAG que fornecerá a cópia do comprovante microfilmado.

3 - A homologação do pagamento realizado pelo contribuinte através de DAE Automatizado, será efetuada com observância das normas regulamentares, à vista de extrato fornecido pelo sistema de arrecadação, que identifique o pagamento, sendo aposto no mesmo o previsto no item 1.2.

4 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 29 de novembro de 1993.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor